



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, a ser realizada na 3ª (terceira) semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 3º Os objetivos da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar” são:

I - estimular a sensibilização e a conscientização das pessoas, incentivando o respeito; e

II - promover a segurança e a melhoria da qualidade de vida das famílias e das pessoas com alergias alimentares.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definirá a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei, incluindo:

I - palestras;

II - seminários; ou

III - outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa visa tratar de um assunto muito delicado nos dias atuais, a Alergia Alimentar, a qual é definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico, que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um alimento (ou mais). Nos Estados Unidos (EUA), a Semana de Conscientização sobre Alergia Alimentar foi criada pela instituição norte-americana Food Allergy & Anaphylaxis Network (hoje FARE), no ano de 1998, para chamar a atenção da população em geral sobre as principais questões que envolvem a alergia alimentar.

As formas de manifestação das alergias alimentares dependem do mecanismo envolvido na manifestação alérgica, se a reação imunológica é medida por IgE ou não. As reações podem ser tardias, apresentando-se como dermatites, vômitos, diarreias, dentre outras, podem levar de horas ou até mesmo dias para se manifestarem, trazendo impacto significativo à qualidade de vida do alérgico e de seus familiares. As reações medidas pelo IgE costumam ser imediatas e, em um período de até duas horas da ingestão ou contato, podem surgir urticárias, inchaços/edemas, falta de ar, entre outros sintomas, podendo causar a *anafilaxia*, forma mais grave de reação alérgica, que pode levar uma pessoa alérgica a óbito.

Uma vez diagnosticada a alergia, o paciente é orientado a retirar o alimento que lhe causa reação, o alérgeno, de sua alimentação e demais formas de contato. Vale dizer, o tratamento depende unicamente da observância da dieta prescrita pelo profissional de saúde, que, necessariamente, passa pelo controle rígido do que é ingerido (e tocado) por quem tem alergia alimentar. E como esse controle é feito? A partir do cuidado com os ingredientes utilizados no preparo de alimentos e da leitura de rótulos dos produtos industrializados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

Em virtude de diversos fatores, como genética, hábitos de vida, consumo de alimentos ultraprocessados e excesso de higiene, o número de casos de alergia alimentar vem aumentando consideravelmente ao redor do mundo.

Não há no Brasil, até o momento, dados oficiais sobre a prevalência da alergia alimentar. Assim, trabalha-se com a estimativa apresentada pela Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) de que a alergia alimentar afetaria 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta. Recentemente, foram publicados dados preliminares sobre a incidência de anafilaxia no Brasil, que apontam para uma prevalência em torno de 6,2%, sendo a alergia alimentar a segunda causa de anafilaxia.

Outrossim, o Projeto de Lei tem respaldo no Direito Constitucional da Saúde, insculpido no art. 196, que dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, por solicitação do “Alergia Alimentar Brasil”, Iniciativa conduzida por mulheres que convivem com o tema da alergia alimentar em suas famílias, e tendo em vista o exposto, propomos que a 3ª (terceira) semana do mês de maio de cada ano seja destinada a levar informações, no intuito de conscientizar a população recifense sobre a alergia alimentar.

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, encaminhamos esta Proposição, solicitando dos nossos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador